

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE FINANÇAS



CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 397/2025

PROC. ADM. DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 4.437/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1085, Centro, nesta cidade de Lemes/SP, CEP Nº 13.610-220, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 35.542.612/0001-90, com endereço profissional na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, n. 47, Casa Forte, Recife (PE), CEP: 52.061-020, neste ato representada por **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado no regime da separação de bens, advogado, registrado na **OAB/PE sob n. 11.338**, CPF n. 377.xxx.xxx-00, residente na Rua de Apipucos nº 317, Apto 501-B, Poço de Panela, Recife/PE, CEP 04558-003, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato encontra supedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações posteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço do Município e sobre o rateio, aos procuradores municipais, dos honorários de sucumbência, indevidamente repassados à União.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no **Art. 74, II, "c", § 3º da Lei Nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA-DOS HONORÁRIOS 'AD EXITUM'

4.1 Em razão dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, serão pagos ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE FINANÇAS



venha a ocorrer.

§1 Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 8.066.356,00 (oito milhões sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 1.613.271,20 (um milhão seiscentos e treze mil duzentos e setenta e um de reais e vinte centavos).

§2 Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

§3 Na hipótese de utilização do crédito para compensação de débitos previdenciários, o valor correspondente aos honorários pactuados será pago mediante apresentação de demonstrativo da compensação.

§4 Se o **CONTRATANTE** vier a ser beneficiado com liminar concessiva do(s) direito(s) elencado(s) na **CLÁUSULA SEGUNDA**, serão devidos honorários no montante de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do proveito econômico que o **CONTRATANTE** tenha em razão de aludida decisão.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE** fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

6.2 A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE FINANÇAS



6.3 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Decreto Municipal nº 8.058/23
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Decreto Municipal nº 8.058/23;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE FINANÇAS



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). vide Decreto Municipal nº 8.058/23

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência ou atraso injustificado na execução de seu objeto, até o limite de 10 (dez) ocorrências ou dias;

a. No atraso superior a 10 (dez) dias, a Administração está autorizada a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), c.c Decreto Municipal nº8.058/23;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE FINANÇAS



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE FINANÇAS



elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

B) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

9.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

C) Indenizações e multas.

9.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CLÁUSULA PENAL

11.1 Sem prejuízo das demais sanções aqui previstas, o erro imputável a **CONTRATADA** na condução dos autos do processo judicial que der ensejo a perda da chance de êxito ao Município de Leme, motivará, além da rescisão unilateral do presente contrato, a imposição de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE FINANÇAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 São admitidas como oficiais para os fins deste contrato, além das comunicações havidas por correio com aviso de recebimento aos endereços indicados na qualificação das partes, também toda e qualquer forma de comunicação por meio eletrônico, tais como por meio dos endereços de e-mail das próprias entidades, dos seus representantes legais e prepostos, ou aplicativos de conversação, tais como Whatsapp, Telegram e afins, excluídas as mídias sociais, como Facebook, Instagram e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes envolvidas consentem com a utilização dos dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como com a observação dos ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Contrato terá como gestora contratual a Servidora Pública Municipal Valéria Ap. Scatolini Otsuka, CPF nº 175.xxx.xxx-50.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

15.1.1 Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

16.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

16.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE FINANÇAS



como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO

18.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato ou de suas prorrogações, fica eleito o foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que vai assinado a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Leme, (vide assinatura Digital)

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CONTRATADA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE FINANÇAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME

CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO: N° 397/2025

OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA, RETIDOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO E SOBRE O RATEIO, AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO.

Pelo presente TERMO, nos, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme, Vide assinatura digital

AUTORIDADE MAXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE FINANÇAS



Nome: **Claudemir Aparecido Borges**

Cargo: Prefeito

CPF: 340.xxx.xxx-18

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Claudemir Aparecido Borges**

Cargo: Prefeito

CPF: 340.xxx.xxx-18

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: **Claudemir Aparecido Borges**

Cargo: Prefeito

CPF: 340.xxx.xxx-18

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome: Monteiro e Monteiro Advogados Associados

Representante Legal: **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**

CPF: 377.xxx.xxx-00

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Claudemir Aparecido Borges**

Cargo: Prefeito

CPF: 340.xxx.xxx-18

Assinatura:

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: **Valéria Ap. Scatolini Otsuka**

Cargo: Diretora Contábil

CPF: 175.xxx.xxx-50

Assinatura:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65DC-89E8-2EAA-3370

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA (CPF 175.XXX.XXX-50) em 27/05/2025 09:05:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (CPF 377.XXX.XXX-00) em 28/05/2025 11:25:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 04/06/2025 08:48:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/65DC-89E8-2EAA-3370>